EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP

PÚRPURA MARÉ GARÇA DOS SANTOS,

brasileira, viúva, representante comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 34.640.146-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 302.729.028-29, residente e domiciliada na Rua: Dr. Sales de Oliveira nº 639 - Apartamento 73 - Vila Industrial - Campinas - SP - CEP: 13035-270 - endereço eletrônico: pupumare@hotmail.com , neste ato representada por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve (procuração anexa), vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL PARA EXCLUSÃO DE PATRONÍMICO DO CONJUGE FALECIDO

com fundamento nos artigos 57, 58 e 109 da Lei nº 6015/73, pelos fatos e fundamentos a seguir exposto:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

SINTESE DOS FATOS

A autora manteve relacionamento conjugal pelo período de 04 anos, e no casamento acresceu ao seu nome o patronímico do cônjuge, SANTOS.

Menos de 1 anos após o casamento o consorte veio a falecer, extinguindo a sociedade conjugal.

Diante do fato narrado acima, a autora vem perante a esse Juízo requerer a Retirada do Sobrenome do "Cônjuge Falecido" - <u>SANTOS</u>, como passa a expor:

DO INICIO DO RELACIONAMENTO À MORTE DO CÔNJUGE

O casal se conheceu em dezembro de 2012, na Cidade de Pirassununga, interior do Estado de São Paulo e começaram a namorar. Na oportunidade moravam em locais diversos, sendo a autora em Sergipe – AL e o ''esposo'' em Campinas - SP.

Durante os 06 meses que sucederam o 1º encontro e subsequente o início do namoro, planejaram os próximos passos para que fossem viver juntos e constituir família. Para tanto, a autora solicitou a empresa onde trabalhava a transferência, para a cidade de Campinas (local de domicilio do esposo), em Junho de 2013 a requerente estava com residência fixa e união estável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NARIMAN KLEMONIRE DE MIRANDA SANTOS CHICHINATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2018 às 12:29, sob o número 10360286920188260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1036028-69.2018.8.26.0114 e código 4504AC7

Diante da relação de convivência estabilizada e com intuito de continuidade ao núcleo familiar, em <u>06 de</u> <u>Setembro de 2015,</u> contraíram matrimonio na Cidade de Pirassununga/SP, conforma comprova a inclusa certidão, acordaram que teriam um filho e no mês de julho de 2016, foram agraciados com a paternidade.

No dia 13 de Agosto de 2016, com a gestação da autora em 07 semanas, o cônjuge sofreu um acidente e veio a falecer conforme documento anexo.

Conforme o esperado a gestação fluiu e no dia 31/03/2017, nasceu fruto da união **IANCO DENOFRIO DOS SANTOS - nome escolhido pelo pai**.

DA INCLUSÃO DO SOBRENOME - PATRONIMICO

O casamento é o vínculo jurídico entre homem e mulher com o intuito de constituir família e na constância do casamento fica facultado as partes a possibilidade de acrescer o sobrenome do consorte, conforme Código Civil,

Artigo 1565 - Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

§ 10 Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.

Diante dessa possibilidade no período que antecedeu o matrimonio, o ''cônjuge'', manifestou o desejo de que a parceira recebesse o sobrenome de sua família **SANTOS**, para que atendesse a tradição que se perpetuava por gerações.

O "cônjuge" preconizava a importância da inclusão do patronímico, muito usual e comum nos casamentos em sua cidade natal Pirassununga - SP, conhecida por manter raízes e tradições do sobrenome pela esposa, sendo forma de demonstração à sociedade local da inclusão de novo membro no núcleo familiar.

Inúmeras vezes a autora debateu para que não houvesse a alteração/acréscimo ao seu nome, pois, se sentia casada desde o início do relacionamento e considerava que a alteração do sobrenome não era primordial para o casamento e sim era essencial para personalidade de cada indivíduo, além de ser a herança genealógica familiar, não devendo ser alterado.

Embora tenha decidido a não alteração do sobrenome, o parceiro manteve se irredutível e mesmo contra a sua vontade, a autora aceitou a alteração e após o casamento passou a assinar **SANTOS**.

Evidencia se que, ao assinar no cartório a nova documentação a autora chorou por estar renegando seu nome e sobrenome, mas aceitou por amor ao cônjuge.

5

Após 11 meses de casada e o cônjuge veio

<u>a falecer.</u>

MORTE: UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CASAMENTO:

Após o óbito do cônjuge a requerente

regularizou a documentação, alterou a Certidão de Casamento e modificou

seu estado civil de Casada para Viúva.

Esclarece-se que, durante o matrimonio, o

casal, adquiriu 01 (um) apartamento, objeto do Inventário nº 1041274-

17.2016.8.26.0114, a qual se encontra em fase final (conforme anexo).

Durante a gestação a autora manteve se

inerte referente as mudanças da sua vida civil, cuidou exclusivamente da

gestação e após o nascimento do filho, procurou o cartório para a retirada do

sobrenome do "cônjuge falecido" e lhe foi negado.

A requerente convive a todo instante com

o passado que deveria ficar apenas na memória, porém, parte deles está em

todos os lugares, carrega o sobrenome do "cônjuge falecido" a todo o tempo,

tanto em seus documentos pessoais, do trabalho, crachás, prontuários, o que

lhe deixa consternada, como um fardo que nunca se esgota.

Frise-se, que a requerente é jovem, detém

planos de recomeçar a vida com o seu filho, iniciar novo relacionamento e

para isso quer o retorno da sua personalidade, o seu nome de origem e que

deixe de ser a Sra. Santos para voltar a ser apenas Purpura Maré Garça, o nome a qual foi registrada.

Foram apenas 11 meses de casada e mesmo a morte sendo motivo extintivo do casamento a autora se vê obrigada a carregar o sobrenome que não a pertence e diferente do Divórcio que é protegido por legislação e dá a outra parte o <u>direito de regresso ao nome de solteira</u>, <u>a extinção do casamento por morte priva a parte prejudicada do seu direito de regresso</u>, tendo essa, que recorrer ao Poder Judiciário.

Nos dias atuais, onde a mulher se destaca na luta diária por direitos e igualdades, nos deparar com óbices para retorno ao próprio nome, nos leva a repensar até onde nossa legislação está acompanhado a evolução.

Explica-se ainda a requerente, que o pedido é tão somente para a Exclusão do sobrenome advindo do casamento e não a alteração do seu estado civil de "VIÚVA".

Entende-se que o a morte é causa da extinção do casamento, conforme Código Civil:

Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:

I - pela morte de um dos cônjuges.

IV - pelo divórcio.

§ 20 Dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, <u>o cônjuge poderá</u>

acommento é cópia do original, assinado digitalmente por NARIMAN KLEMONIRE DE MIRANDA SANTOS CHICHINATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2018 às 12:29, sob o número 10360286920188260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1036028-69.2018.8.26.0114 e código 4504AC7

manter o nome de casado; salvo, no segundo caso, dispondo em contrário a sentença de separação judicial.

A extinção nada mais é que o FIM do casamento, o que cessa as obrigações do cônjuge. Em meio a diversas formas de extinção do casamento ressalta se 02 (duas) de maior relevância: I – Morte e IV - Divórcio.

Embora ambos os incisos do artigo 1571 do Código Civil, sejam cláusulas de extinção da sociedade conjugal, o parágrafo 2º do aludido artigo, beneficia tão somente o consorte Divorciado, dando a ele o direito ao regresso ao nome de solteiro, porém, utilizando interpretação sistemática do ordenamento jurídico, estende se as benesses do parágrafo supracitado ao cônjuge viúvo.

Em se tratando de MORTE, a doutrina mesmo diante de tantos avanços legislativos entende <u>que não ocorre o regresso para o nome de origem</u> (solteira), de maneira administrativa como o divórcio, porém por <u>analogia</u>, sendo ambas formas de extinção não há o que se falar em <u>tratamento desigual</u>, devendo a <u>lei dispor da vontade do cônjuge manter ou não o nome de casado.</u>

Leciona Maria Berenice Dias:

Mudanças no nome sempre estiveram ligadas ao casamento. A possibilidade de alteração surge quando da constituição da nova família. No fim do casamento, abre-se

outra oportunidade de alteração. Quem adotou o nome do cônjuge ao casar, no fim da união, pode abandona-lo e voltar ao nome de solteiro. A exclusão do nome é um direito, e não há a possibilidade de ser uma imposição, pois, junto com a separação, foi sepultada a perquirição de culpas.

Dois acontecimentos ensejam a dissolução do casamento: a morte e o divórcio (CC 1.571 § 1°). Como é possível ao divorciado excluir, a qualquer tempo, o sobrenome adotado quando do casamento (CC 1.578 § 1°), <u>nada justifica que se negue tal direito ao</u> viúvo. Adotado o nome do cônjuge quando do casamento, vindo ele a falecer, é mais do que razoável excluir o sobrenome falecido, pois não existe mais a condição de casado que o nome simbolizava. Basta singela manifestação de tal desejo. <u>De todo</u> descabido exigir qualquer motivação ao pedido. O fundamento é o fim do estado de Aliás, haveria <u>casado</u>. não sequer necessidade do uso da via judicial. A simples apresentação do registro civil da certidão de óbito deveria ser o suficiente para ensejar a alteração do nome.

Neste sentido, o julgado do Egrégio Tribunal

de Justiça de Minas Gerais

Nome da pessoa natural. Imutabilidade. Relativização. Lei 6.015/73. Alteração registro. Retirada de patronímico do marido falecido. Possibilidade. Tanto o prenome quanto o atributos à nome são inerentes personalidade, necessários à identificação das pessoas, sendo possível sua alteração, em casos especiais. Embora regra adotada pelo Ordenamento Jurídico Pátrio seja a imutabilidade do registro civil, devido legislativa, evolução *jurisprudencial* doutrinária, dita imutabilidade acabou por ser relativizada, conforme arts. 57 e 58, da Lei 6.015/03. Preenchidos os requisitos legais, deve ser concedida a alteração do nome da requerente junto ao Cartório de Registro Civil, para retornar ao nome de solteira após o falecimento do marido. (TJMG, AC 10433120075083001, 4.° C. Cív., Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, j. 24/01/2013).

EMENTA - REGISTRO CIVIL - VIÚVA MUDANÇA DE NOME SUPRESSÃO DO PATRONÍMICO DO CÔNJUGE POSSIBILIDADE. Sendo a morte do cônjuge a causa de extinção do vínculo conjugal, é razoável que se permita à viúva, suprimir do seu o patronímico do falecido cônjuge para incluir o do futuro marido. Inexiste qualquer vedação legal para que a viúva busque excluir o patronímico do

marido, em face de seu falecimento. Assim, de todo descabido impor que continue com o nome de casada se o casamento findou em decorrência da morte do cônjuge. Il Por maioria, nos termos do voto do relator, a Câmara decidiu, pelo provimento do recurso.

(TJ-PA - AC: 00376872520078140301 BELÉM, Relator: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Data de Julgamento: 30/03/2009, 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 06/04/2009)

Recentemente a 3° Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, autorizou que uma viúva volte a utilizar seu nome de solteira. Diante de tal decisão os principais tabloides e redes sociais aplaudiram e comemoraram a importante da decisão para a sociedade e a valorização dos direitos da mulher e sua personalidade.

No sítio eletrônico

https://www.conjur.com.br/2018-jun-02/morte-marido-autoriza-retorno-nome-solteira-decide-stj, em matéria com o seguinte tema, que corre em segredo de Justiça discorre:

DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO:

Morte de marido autoriza retorno ao nome de solteira, decide STJ e ressalta pontos da

decisão unanime do colegiado, que que concluiu:

"Impedir a retomada do nome anterior representaria grave violação aos direitos de personalidade, além de ir contra o movimento de redução da importância social de substituição do sobrenome da mulher no casamento, do pai ao do marido.

A despeito da inexistência de previsão legal específica acerca do tema (eis que a lei hipótese apenas versa sobre uma de retomada do nome de solteiro, pelo divórcio) e da existência de interesse público estatal na excepcionalidade da alteração do nome civil (porque é elemento de constante identificação social), deve sobressair, a toda evidência, o direito ao nome enquanto atributo dos direitos da personalidade, de modo que este deverá ser o elemento preponderante na perspectiva do intérprete do texto legal", apontou a relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi

A ministra Nancy Andrighi destacou ainda que o direito ao nome é um dos elementos estruturantes dos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana. Mesmo assim, lembrou, a tradição brasileira admite que uma pessoa, geralmente a mulher, abdique de parte de seus direitos de

personalidade para incorporar o sobrenome do cônjuge após o casamento, assumindo um que não lhe pertencia

No voto, a relatora ressaltou ainda que não só por uma questão moral deveria ser autorizado o restabelecimento do nome de solteiro, mas também em diversas outras situações, como por causa de trauma gerado em virtude da morte, se a manutenção do nome anterior dificultar o desenvolvimento de novo relacionamento ou por motivos de natureza profissional. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ"

Dessa forma, Excelência, conforme fato narrado, lei, jurisprudência e julgados supramencionados, resta claro o direito da autora de retornar ao nome de origem (solteira).

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- A intimação do ilustre representante do Ministério Público para que intervenha no feito até o seu final;
- Que seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação de **EXCLUSÃO DE PATRONIMICO**, em conformidade com os artigos 57, 58 e 109 da Lei nº 6.015/73, autorizando a autora a **RETORNAR AO NOME DE SOLTEIRA**:

- Que seja expedido o presente Ofício de Averbação ao Cartório de Registro Civil e Casamentos de Pirassununga, para que cumpra imediatamente a decisão.

Dá se o valor da Causa: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2018

NARIMAN KLEMONIRE DE MIRANDA SANTOS CHICHINATO
OAB/SP 395.532

PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA" e "AD JUDICIA"

Outorgante

PÚRPURA MARÉ GARÇA DOS SANTOS, brasileira, viúva, representante comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 34.640.146-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 302.729.028-29, residente e domiciliada na Rua: Dr. Sales de Oliveira nº 639 -Apartamento 73 - Vila Industrial - Campinas - SP - CEP: 13035-270.

Outorgada

NARIMAN KLEMONIRE DE MIRANDA SANTOS CHICHINATO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n° 395.532, com endereço na Rua: Telêmaco Borba, 41 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP - CEP: 08020-250, onde recebe intimações, o que pode se dar, também, por meio do e-mail nariman.klemonire@gmail.com.

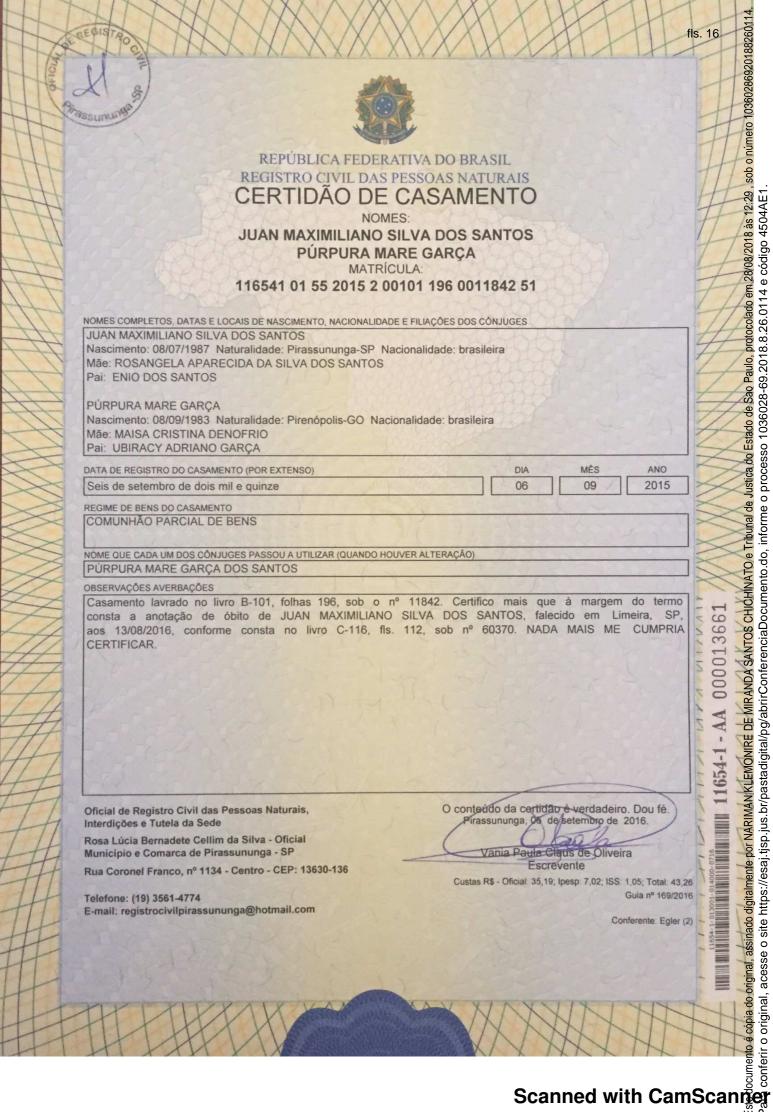
Poderes

Os das cláusulas "AD NEGOTIA" e "AD JUDICIA", perante instituição pública ou privada, qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo requerer documentos e/ou propor ações judiciais, transigir, renunciar, confessar, compromissos, recorrer, dar e receber quitação, inclusive substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de idênticos poderes, dando a outorgante pelo que praticarem os outorgados tudo por bom, firme, valioso e ratificado, a fim de propor Ação de Retificação de Registro Civil (Público).

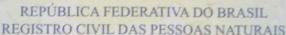
São Paulo, 24 de Agosto de 2018

PÚRPURA MARÉ GARÇA DOS SANTOS CPF/MF sob n° 302.729.028-29









Certidão de Óbito

NOME:

JUAN MAXIMILIANO SILVA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 116137 01 55 2016 4 00116 112 0060370 24

SEXO Masculino

NATURALIDADE

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 29 anos

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF N° 365.465.928-43, RG

4.278.910-6 SSP/SP

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Pirassununga, São Paulo

AIS

ANO

ANGELA APARECIDA DA

As demais dados ignorados pelo

Ia Industrial, Campinas, São

DIA MÉS ANO

13 08 2016

DIA MÉS ANO

13 08 2016

DIA MÉS ANO

13 08 2016

Cristina Granso Grillo

de emolumento e cobia do codigamente por human de principa de cobia do codigamente por human de cobia do codigamento de cobia de co Filho de ENIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, 59 anos e de ROSANGELA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, promotora de vendas, 58 anos, sendo os demais dados ignorados pelo declarante. Residência do falecido: na Rua Dr. Sales de Oliveira nº 639 Ap.73, Vila Industrial, Campinas, São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Treze de agosto de dois mil e dezesseis, às 16h05min.

LOCAL DE FALECIMENTO

na Rodovia SP 330, KM 132, Pista Norte, neste município

CAUSA DA MORTE

Politraumatismo, Agente Contundente

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Municipal de Pirassununga, SP DECLARANTE

ENIO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, RG n 8737779-SP, aposentado, casado, residente na Rua Geraldo Goze, nº 390. Jardim Petrópolis, Pirassununga, SP

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÔBITO JOSÉ RONALDO DE CASTRO ROSTON, CRM 57505

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Bel. João Francisco Barelli Oficial Titular Município e Comarca de Limeira- Estado de São Paulo Rua Boa Morte, nº 976, Centro - CEP - 13480-182 - Limeira-SP Fones/Fax: (19) 3453-2622 - 3444-0220 email: limeira@arpensp.org.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Elaine Cristina Granso Grillo

Isenta de emolumentos

OFICIAL DE REG. CAVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELA DE LIMEIRA - SP ELAINE CRISTINA GRANSO GRILLO

Observações / Averbações

Ato registrado no livro C-116, à folha 112 sob o nº 60370. Data do registro: 26 de agosto de 2016. Profissão do falecido: representante comercial. Casado com PURPURA MARE GARÇA DOS SANTOS, no Cartório de Registro Civil de Pirassununga-SP, Livro B- 101, folha 196, nº 11842, aos 06/09/2015. O extinto não deixa filhos. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento conhecido. Era eleitor em Pirassununga, SP. Era reservista. Era inscrito no CPF/MF nº 365.465.928-43 e RG nº 4.278.910-6-SP. Tudo conforme atestado de óbito nº 24164581-6

O referido é verdade e dou fé

27 de agosto de 2016

OFICIAL DE REG. GAAL BAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELA DE LIMEIRA - SP ELAINE CRISTINA GRANSO GRILLO Escrevente

Scauned mitty conginal, assistated digitalineme per NARIMAN KLEWONIRE DE MIRANDA SANITOS CHICHINATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2018 às 12:29, sob o número 10360286920188260114.

Papa conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1036028-69.2018.8.26.0114 e código 4504AEC.



301859051

JUL/18

JUL/18

Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

PURPURA MARE GARCA R DR SALES DE OLIVEIRA 639 AP 73 VL INDUSTRIAL

Conta de Energia Elétrica Nº. 027565261 série C Pág. 1 de 1 Data de Emissão 06/07/2018

Nota Fiscal

Data de Apresentação 12/07/2018				
Conta Contrato No 310088093618				
Res	Cliente	Medidor	Roteiro de leitura	_ote

0713778901

eservado ao fisco

D9C4.1D82.F48C.055B.0576.DAF3.6A5A.F548

21.98

0,17

0,81

06 Dias

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CAMBUF08-00000326

PURPURA MARE GARCA

0601 Adicional de Bandeira Vermelha

0807 Contrib. Custeio IP-CIP Municipal

DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS

Total Distribuidora

13035-270 CAMPINAS SP

PREZADO (A) CLIENTE

04

R DR SALES DE OLIVEIRA, 639 AP 73

VL INDUSTRIAL CAMPINAS - SP

CPF:302.729.028-29

21,98

235,04

14,55

Classificação: Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

25.00

21,98

ATENDIMENTO	PN		SEU CODIGO	CON	ITA/MES	VI	ENCIM	ENTO	тот	AL A	PAGAR	(R\$)
0800 0 10 10 10 www.cpfl.com.br	0713778901		8211795 Sea	JUI unda Via	L/2018	0	3/08/2	2018			249	,59
DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃ	O - RESERVADO AO FIS	CO										
	a Operação	Mês	Quant. Unid	. Tarifa com	Valor Total da	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS	Bandeiras
115 N° 903002100472		Ref.	Faturada Med	. Tributos	Operação	ICMS	ICMS		PIS/COFINS	0,79%	3,70%	Tarifárias
0605 Consumo Uso Sistema [KWh]-TU	JSD	JUL/18	310,000 kWh	0,29406452	91,16	91,16	25,00	22,79	91,16	0,72	3,37	
0601 Consumo Bandeira Verde - TE		JUI /18	310 000 kWh	0.39322581	121 90	121 90	25.00	30.48	121 90	0.96	4 51	23 Dias

TOTAL CONSOLIDADO	249,59	235,04	58,77	235,04	1,85	8,69



INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Conforme Art. 172,§ 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)

REGULARIZE ATÉ 27/07/2018, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RES-CISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCI-DOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO, CASO POSSUA COBRAN-CA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.



Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica 027565261 Série C

CódDébAut-Banco 310088093618

Total a Pagar (R\$) 249,59 Data de Vencimento 03/08/2018

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br DROGA LUZ AV JOAO JORGE 444 - VL INDUSTRIAL

MINI MERCADO ROJAO EMPORIO DO PATRAO

R SETE DE SETEMBRO 701 - VILA INDUSTRIAL AV DONA LICINIA TEIXEIRA DE SOUSA 110 - VILA PROOST DE SOUZA

836200000021 495900403009 975582825033 100880936180



Autenticação Mecânica

85850000001-0 28500185111-1 80590056773-4 93120180926-2



				DAKE-SP	01 - Códig	o de Receita – Des	crição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serv ijjes : 219	
1805			Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e carteira de previdênci	Anulação de Despesa - a dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MAN SUBSTABELECIMENTO)	DATO (PROCURAÇÃO OU	
80590056773944-0001		15 - Nome do Contribuinte			03 - Data	03 - Data de Vencimento 06 - 26/09/2018		09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
		Purpura Mare Garca				ou Cpf 302.729.028-29		R\$ 22,16	R\$ 0,00	
14-0001	16-Endereço Rua: Dr. Sales de Oliveira nº 639 - Apartamento 3 - Vila Industrial Campinas SP		r. Sales de Oliveira nº 639 - Apartamento 7		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios			
								R\$ 0,00	R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento 17 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da procedimentos de jurisdição voluntária, Autor: PURP			a Ação: Ou PURA MARE	tros GARCA, Réu:	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total			
180590056773944-0001 jurisdição voluntaria					R\$ 0,00	R\$ 22,16				

85800000000-3 22160185111-6 80590056773-4 94420180926-4

SIPL		Governo do Es Secretaria	DARE	E-SP			
	Do	ocumento de Arrecada	Documento Principal				
01 - Nome / Razão Purpura Mare Garc			07 - Data de Vencimento	26/09/2018			
02 - Endereço Rua: Dr. Sales de Oli	iveira nº 63	9 - Apartamento 73 - Vila Ir	08 - Valor Total	R\$ 22,16			
03 - CNPJ Base / C 302.729.028-29	PF	04 - Telefone (11)94238-1060	09 - Número do DARE 18059005	6772044			
		o: 114, Natureza da Ação: Out GARCA, Réu: jurisdição volunt	T8U59UU5 Emissão: 27/08/2018	0//3944			
10 - Autenticação M	Mecânica		Via do Contribui	nte			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -

Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 29 de agosto de 2018, eu, Lygia Duarte Fernandes, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, Fabio Varlese Hillal

DECISÃO

Processo n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos

Tipo Completo da Parte Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> Passiva Principal <<

>>:

Informação indisponível

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal

Vistos.

Não há necessidade do processo tramitar em segredo de justiça, haja vista o não enquadramento nas hipóteses previstas pelo artigo 189, do CPC. À Serventia, para que retire a tarja.

Após, vista ao Ministério Público.

Intime-se.

Campinas, 29 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 31/08/2018 10:32

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0348/2018, foi disponibilizado na página 1728/1739 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Nariman Klemonire de Miranda Santos Chichinato (OAB 395532/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não há necessidade do processo tramitar em segredo de justiça, haja vista o não enquadramento nas hipóteses previstas pelo artigo 189, do CPC. À Serventia, para que retire a tarja. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se."

Campinas, 31 de agosto de 2018.

ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS 4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 31 de agosto de 2018. Eu, ____, ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de

Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos e outro

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 31/08/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 31 de agosto de 2018



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1036028-69.2018.8.26.0114

Foro: Foro de Campinas

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 10/09/2018 17:51

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 10 de Setembro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

14ª VARA CÍVEL Rua Francisco Xavier de Arru

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 02 de outubro de 2018. Eu, ____, ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de

Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos e outro

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 02/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 02 de outubro de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n° 1036028-69.2018.8.26.0114

MM. Juiz:

1) Trata-se de ação de retificação de assento de casamento veiculada por **PÚRPURA MARE GARÇA DOS SANTOS**, na qual a requerente, a despeito de haver modificado seu nome quando da celebração do casamento, de modo a acrescentar o patronímico de família do cônjuge falecido (DOS SANTOS), pretende agora, diante da viuvez verificada quando ainda grávida do filho comum e decorridos apenas 11 (onze) meses desde a oficialização do casamento, reiniciar sua vida com o retorno ao nome de solteira, qual seja, **PÚRPURA MARE GARÇA** (página 16), situação que lhe parece mais conveniente e consentânea com sua própria identidade enquanto pessoa, justificando-se a intervenção do Ministério Público em razão da natureza do feito.

2) Antes de me manifestar quanto ao mérito, requeiro a intimação da requerente para que junte aos autos as certidões negativas dos distribuidores cível e criminal (Estadual e Federal), da Justiça Trabalhista e dos cartórios de protesto de Campinas/SP.

3) Após, nova vista.

Campinas, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE 18º Promotor de Justiça de Campinas

Valéria dos Reis Xavier Analista Jurídico do Ministério Público



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1036028-69.2018.8.26.0114

Foro: Foro de Campinas

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 05/10/2018 13:38

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 5 de Outubro de 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP

Processo nº 1036028-69.2018.8.26.0114

PÚRPURA MARÉ GARÇA DOS SANTOS,

devidamente qualificada no processo em epigrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento a Manifestação do Ministério Público de folha 189, requerer a juntada das certidões solicitadas, conforme anexos.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 23 de Outubro de 2018

NARIMAN KLEMONIRE DE MIRANDA SANTOS CHICHINATO
OAB/SP 395.532

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO №: 303855 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, anteriores a 14/10/2018, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: **

RIBUNAL DE JUSTIC

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

VERFIRO DE 1874

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

PEDIDO N°:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO №: 028595962 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RIBUNAL DE HISTIC

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais da Comarca da Capital e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

PEDIDO N°:







Fis. 194

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS
Nº 2018.0003594025

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste
Tribunal Regional Federal da 3º Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos
Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, NÃO CONSTA(M) processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra PÚRPURA MARÉ GARÇA DOS SANTOS, inscrito(a) grant procedimento (s) procedimento

- PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO
 CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 Ações civeis e communios
 Nº 2018.0003594025

 CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste
 Tribunal Regional Federal da 3º Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos
 Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, NÃO CONSTA(M) processo(s) e/ou procedimento(s)
 distribuído(s) até a presente data e hora, contra PÚRPURA MARÉ GARÇA DOS SANTOS, inscrito(a)
 distribuído(s) até a presente data e hora, contra PÚRPURA MARÉ GARÇA DOS SANTOS, inscrito(a)
 NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São
 Paulo, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018, às 11:30.

 Observações:
 a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
 b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverião
 Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
 c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código;
 c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código;
 data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
 d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere divised data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
 e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação aque se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
 e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação aque se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
 e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de ident



- PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
 CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2018.0003594025

 interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

 g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitantes

 a o responstivo primara de incertição par Contact y de Para Contact y de Contac e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Naciona
- e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

 h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

 i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

 j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

 k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo (Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de São Paul

- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

 1) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO Sistema de Acompanhamento Informações Processuais do 2º Grau e no PJe Sistema Processual Eletrônico.

 Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária seju@trf3.jus.br Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

 Página 2 de de grada de grada

Pág. 1 de 2

Certidão Nº 1357927/2018

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 302.729.028-29** - não existe ação tramitando em face de PURPURA MARE GARCA.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 5-00406-00000-39615-20015-37208

Certidão válida até: 14/11/2018

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 14/10/2018.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15º REGIÃO

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, http://www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 15/10/2018 às 11:50:04.

Este documento foi assinado digitalmente por LETICIA HOFFMANN COLAIOCCC

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS RUA ENGENHEIRO CARLOS STEVENSON, 648 NOVA CAMPINAS - CAMPINAS

SEQ. 328284

<u>CERTIDÃO</u>

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, <u>CERTIFICA E DÁ FÉ</u>,

a pedido de: NARIMAN KLEMONIRE DE MIRANDA SANTOS, CPF 31792475845 RG 182451951, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

PURPURA*MARE*GARCA*DOS*SANTOS********************************

QVSQVSB NBSF HBSDB EPT TBOUPT RWTRWTC OCTG ICTEC FOU UCPVOU 76

CPF*30272902829*******RG*34640146X**

no período de 5 ANOS anterior a 16 de outubro de 2018

Pesquisado por LETICIA HOFFMANN COLAIOCCO

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

CAMPINAS., 17 de outubro de 2018 LETICIA HOFFMANN COLAIOCCO

ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS *****7.69	AO ESTADO ******2 19	AO IPESP ******1,50	REG. CIVIL ******0.40	TRIB. JUSTICA	SANTA CASA ******0.08	ISSQN ***0.40	M.Público	TOTAL *****13.16
1,00	2,10	1,50	0,70	0,55	0,00	0,70	0,01	10,10

ADRIANO JOAQUIM DA SILVA

Este documento foi assinado digitalmente por

2º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE CAMPINAS AV JOSE DE SOUZA CAMPOS, 753 - 11ª ANDAR - CAMBUI CAMPINAS.

SEQ. 229447

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, <u>CERTIFICA E DA FÉ</u>, a pedido de: NARIMAN KLEMONIRE DE MIRANDA SANTOS, CPF 31792475845 RG 182451951, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

QVSQVSB NBSF HBSDB EPT TBOUPT RWTRWTC OCTG ICTEC FQU UCPVQU 75

CPF*30272902829********RG*34640146X**

no período de 5 ANOS anterior a 15 de outubro de 2018.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: ADRIANO JOAQUIM DA SILVA

CAMPINAS, 17 de outubro de 2018

ADRIANO JOAQUIM DA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO

A presente certidão refere-se a protestos da Comarca de Campinas, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia, desde 17 de Maio de 2005, data de instalação da unidade de serviço. Para período anterior, solicitar certidão ao 1º Tabelião de Protesto de Campinas.

- 1	EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
l	*****7,69	*****2,19	*****1,50	******0,40	*****0,53	******0,08	*****0,40	*****0,37	*****13,16

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

2018 15:25:03

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIO JOSE CUANI

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS REINALDO VELLOSO DOS SANTOS

Av. José de Souza Campos (Av. Norte-Sul), 753 - 11° andar, sala 112 - Cambuí http://www.protestocampinas.com.br

SEQ. 229999

CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, <u>CERTIFICA E DA FÉ</u>, a pedido de: NARIMAN KLEMONIRE DE MIRANDA SANTOS, CPF 31792475845 RG 182451951, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

QVSQVSB NBSF HBSDB EPT TBOUPT RWTRWTC OCTG ICTEC FQU UCPVQU 76

CPF*30272902829********RG*34640146X**

no período de 5 ANOS anterior a 16 de outubro de 2018. (data não incluída na busca).

*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	

Pesquisado por: MARCIO JOSE CUANI

CAMPINAS, 17 de outubro de 2018

MARCIO JOSE CUANI ESCREVENTE SUBSTITUTO

ſ	EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
١	*****7,69	*****2,19	******1,50	*****0,40	******0,53	******0,08	*****0,40	*****0.37	*****13.16

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP n° 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
 - A presente certidão refere-se a protestos desta circunscrição, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia.

10:13:38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 21 de novembro de 2018. Eu, ____, Sandra De Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de

Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos e outro

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 21/11/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 21 de novembro de 2018



COMARCA de Campinas FORO DE CAMPINAS 4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos e outro

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que, em 01/12/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/12/2018.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 02/12/2018.



COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -

Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 14 de janeiro de 2019, eu, JOÃO HENRIQUE PAGANI, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, Vanessa Miranda Tayares de Lima

DECISÃO

Processo n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

//.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima

Vistos.

Abra-se nova vista ao Ministério Público.

Intime-se.

Campinas, 14 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 16/01/2019 10:38

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2019, foi disponibilizado na página 544/563 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Nariman Klemonire de Miranda Santos Chichinato (OAB 395532/SP)

Teor do ato: "Vistos. Abra-se nova vista ao Ministério Público. Intime-se."

Campinas, 16 de janeiro de 2019.

DARLY EVELYN RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 16 de janeiro de 2019. Eu, ____, Flavia Cristina Cruz Carneiro, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de

Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos e outro

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 16/01/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 16 de janeiro de 2019



COMARCA de Campinas FORO DE CAMPINAS 4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos e outro

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que, em 26/01/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 29/01/2019.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 27/01/2019.

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

>>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal

Vistos.

Não há, nos autos, a certidão de nascimento da autora.

O art. 11, o C-02, expressamente preconiza que nos casos legalmente previstos, o indivíduo pode dispor de seu nome. Atendendo a essa possibilidade, art. 1.571, § 2°, CC-02, faculta à autora a alteração do seu nome em virtude da extinção do vínculo conjugal pelo decesso do cônjuge.

Direito da personalidade que é, o nome corresponde a interesse jurídico especialmente protegido pelo ordenamento jurídico, porquanto atributo essencial da pessoa. O nome pode ser modificado, conforme ressalta a moderna doutrina de direito privado, em prol da concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, mormente por se tratar de maneira como o indivíduo se identifica no meio social.

A autora alega que, por ser a praxe, adotou o patronímico do falecido cônjuge, "Santos", cujo falecimento sobreveio quando a autora estava gestante do filho em comum, onze meses após o matrimônio (fls. 16/17).

Não foi suscitado, tampouco há, qualquer prejuízo à identificação entre a autora e seu filho, o qual conserva o patronímico do pai (fl. 19). Igualmente, inexiste prejuízo a terceiros ou óbice de natureza civil, penal ou trabalhista para que a autora realize o seu desiderato, haja vista as certidões de fls. 192/200.

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Todavia, sem que conste dos autos a certidão de nascimento da autora, por ora, seu pleito não pode ser deferido.

Providencie a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada aos autos de sua certidão de nascimento, sob pena de extinção.

Intime-se.

Campinas, 22 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 26/03/2019 10:51

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2019, foi disponibilizado na página 2038/2054 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Nariman Klemonire de Miranda Santos Chichinato (OAB 395532/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não há, nos autos, a certidão de nascimento da autora. O art. 11, o C-02, expressamente preconiza que nos casos legalmente previstos, o indivíduo pode dispor de seu nome. Atendendo a essa possibilidade, art. 1.571, § 2º, CC-02, faculta à autora a alteração do seu nome em virtude da extinção do vínculo conjugal pelo decesso do cônjuge. Direito da personalidade que é, o nome corresponde a interesse jurídico especialmente protegido pelo ordenamento jurídico, porquanto atributo essencial da pessoa. O nome pode ser modificado, conforme ressalta a moderna doutrina de direito privado, em prol da concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, mormente por se tratar de maneira como o indivíduo se identifica no meio social. A autora alega que, por ser a praxe, adotou o patronímico do falecido cônjuge, "Santos", cujo falecimento sobreveio quando a autora estava gestante do filho em comum, onze meses após o matrimônio (fls. 16/17). Não foi suscitado, tampouco há, qualquer prejuízo à identificação entre a autora e seu filho, o qual conserva o patronímico do pai (fl. 19). Igualmente, inexiste prejuízo a terceiros ou óbice de natureza civil, penal ou trabalhista para que a autora realize o seu desiderato, haja vista as certidões de fls. 192/200. Todavia, sem que conste dos autos a certidão de nascimento da autora, por ora, seu pleito não pode ser deferido. Providencie a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada aos autos de sua certidão de nascimento, sob pena de extinção. Intime-se."

Campinas, 26 de março de 2019.

ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP

Processo nº 1036028-69.2018.8.26.0114

PÚRPURA MARÉ GARÇA DOS SANTOS,

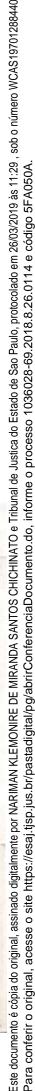
devidamente qualificada no processo em epigrafe, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a respeitável Decisão de folhas 209/210, requerer a juntada da **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** da autora, conforme anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 26 de Março de 2019

NARIMAN KLEMONIRE DE MIRANDA SANTOS CHICHINATO

OAB/SP 395.532





Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 4 3 , do livro A ______, sob N° de Ordem 7.652, ... foi lavrado o assento do nascimento de " PURPURA MARE GAR-do sexo feminino, - de cor- branca Oito (08) ____, nascid_____no dia____ de mil novecentos oitenta e três,-(1.983) -x.x.x., Setembro minutos, em PIRENOPOLIS, Estado de Goiás, -. x. x. x às 09 horas e 30 Ubiracy Adriano Garça,filh a de Maisa Cristina Denofrio,e de Dona Residentes e domiciliados nesta Cidade,-Setembro....de 1.983 endo sido declarante O assento foi lavrado em e serviram de testemunhas Sendo os genitores da registrada naturais res Observações: pectivamente, de Mucura, Est.do Maranhão e de Pirassununga, SP. Avó Paterna: Yara Garça, e Avós Maternos:-... Orestes Denofrio e Da. Zulete Maria Trevisani Denofrio. "Isenta de selo ex-vi da Lei. Nº.... 3.519, de 30/Dez2./58,-.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Janeiro ... de 1987 O referido é verdade e dou fé. PIRENOPOLIS,

Tabellenate



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n° 1036028-69.2018.8.26.0114

MM. Juiz:

Trata-se de ação de retificação de assento de casamento veiculada por **PÚRPURA MARE GARÇA DOS SANTOS**, na qual a requerente, a despeito de haver modificado seu nome quando da celebração do casamento, de modo a acrescentar o patronímico de família do cônjuge falecido (DOS SANTOS), pretende agora, diante da viuvez verificada quando ainda grávida do filho comum e decorridos apenas 11 (onze) meses desde a oficialização do casamento, reiniciar sua vida com o retorno ao nome de solteira, qual seja, **PÚRPURA MARE GARÇA** (página 16), situação que lhe parece mais conveniente e consentânea com sua própria identidade enquanto pessoa, justificando-se a intervenção do Ministério Público em razão da natureza do feito.

Instada a fazê-lo pela manifestação ministerial de página 189, a requerente juntou nos autos as certidões negativas processuais de praxe e dos cartórios de protestos de Campinas (páginas 192/200).

É o que basta relatar.

Sempre que possível, a pretensão retificatória deve prosperar.

Afinal, seus fundamentos se viram devidamente corroborados pelos documentos trazidos aos autos, comprovando que, a despeito da opção pelo acréscimo do patronímico da família do marido por ocasião do casamento, a interessada deseja o retorno ao seu nome de solteira.

A viabilidade do acolhimento da pretensão, por sua vez, é dada pelo disposto no art. 1578, §1° do Código Civil, permitindo que a renúncia de um dos cônjuges ao direito de usar o sobrenome do outro ocorra "a qualquer momento", aliada à convicção de que, no caso em análise, como visto, o atendimento da pretensão inicial não prejudica terceiros e nem envolve nenhum objetivo censurável.

Note-se que não se trata de retificação por erro, mas sim pedido de alteração de nome que, por isso mesmo, deve ser objeto de averbação à margem do registro, passando a produzir efeitos a partir da prolação da sentença.

Pelo exposto, opino pela PROCEDÊNCIA da pretensão formulada, acatando-se como legítima a renúncia manifestada e determinando-se a expedição de mandado ordenando o retorno ao uso do nome de solteira pela requerente, de modo que no assento de casamento registrado no livro B-101, fls. 196, sob nº 11842, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pirassununga/SP, a contraente volte a ser identificada pelo nome de PÚRPURA MARE GARÇA, **averbando-se sua renúncia à**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

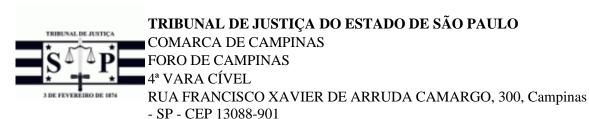
anterior opção pelo acréscimo do patronímico do marido e retorno ao nome de solteira, com efeitos *ex nunc*, <u>de modo a preservar a segurança jurídica dos atos praticados pela requerente durante a vigência da opção pelo nome de casada</u>, sob nome distinto daquele com o qual, doravante, voltará a ser identificada nas relações sociais.

É a manifestação.

Campinas, 29 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE 18º Promotor de Justiça de Campinas

Valéria dos Reis Xavier Analista Jurídico do Ministério Público



Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

>>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal

Vistos.

Reporto-me ao relatório constante de fls. 209/210.

Certidão de nascimento às fls. 213.

Parecer do MP às fls. 214/215, opinando pela procedência da ação.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Não vislumbro óbice ao requerimento da autora.

Conforme já mencionado, a exclusão do patronímico em virtude da extinção do vínculo conjugal pela morte do cônjuge encontra amparo na lei. Além disso, a autora juntou aos autos todos os documentos necessários à comprovação de suas alegações.

No mais, não há suspeita de que a pretensão retificatória possa estar voltada ao atendimento de algum objetivo escuso ou indevido, pois as certidões juntadas às fls. 192/200 confirmam a inexistência de ações e dívidas em seu nome.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a retificação pretendida pela autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado determinando que do assento de casamento lavrado no Livro B-101, fls. 196, sob nº 11842, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pirassununga/SP, a autora volte a ser identificada pelo nome de PÚRPURA MARE GARÇA, averbando-se sua renúncia à anterior opção pelo acréscimo do

COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas - SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

patronímico do marido e retorno ao nome de solteira.

P.I.C.

Campinas, 08 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 10/04/2019 09:19

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2019, foi disponibilizado na página 1831/1844 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Nariman Klemonire de Miranda Santos Chichinato (OAB 395532/SP)

Teor do ato: "Reporto-me ao relatório constante de fls. 209/210. Certidão de nascimento às fls. 213. Parecer do MP às fls. 214/215, opinando pela procedência da ação. FUNDAMENTO E DECIDO. Não vislumbro óbice ao requerimento da autora. Conforme já mencionado, a exclusão do patronímico em virtude da extinção do vínculo conjugal pela morte do cônjuge encontra amparo na lei. Além disso, a autora juntou aos autos todos os documentos necessários à comprovação de suas alegações. No mais, não há suspeita de que a pretensão retificatória possa estar voltada ao atendimento de algum objetivo escuso ou indevido, pois as certidões juntadas às fls. 192/200 confirmam a inexistência de ações e dívidas em seu nome. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a retificação pretendida pela autora. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado determinando que do assento de casamento lavrado no Livro B-101, fls. 196, sob nº 11842, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pirassununga/SP, a autora volte a ser identificada pelo nome de PÚRPURA MARE GARÇA, averbando-se sua renúncia à anterior opção pelo acréscimo do patronímico do marido e retorno ao nome de solteira. P.I.C."

Campinas, 10 de abril de 2019.

ANDRESSA BORGES DE SOUZA CASTRO Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 10 de abril de 2019. Eu, ____, Sandra De Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -

E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1036028-69.2018.8.26.0114

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Retificação de

Nome

Requerente: Purpura Mare Garça dos Santos e outro

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 10/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 10 de abril de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1036028-69.2018.8.26.0114

MM. Juiz:

- 1) Ciente da R. sentença das páginas 216/217.
- 2) A decisão de procedência decretada contou com apoio ministerial, conforme parecer apresentado às páginas 214/215, de modo que, na essência, existe comunhão de entendimento quanto ao destino final conferido à pretensão inicial.
- 3) A única observação que peço vênia para voltar a submeter ao elevado critério de V. Exa. diz respeito à aparente conveniência de se determinar que, no mandado de averbação de expedição já determinada, venha a constar expressa referência à eficácia *ex nunc* da alteração e retorno ao nome de solteira deferida. Isso porque, a despeito das certidões utilizadas para instruir o pedido evidenciarem inexistência de ações e dívidas em face da interessada, podem existir outros atos jurídicos praticados pela mesma no interregno em que identificada pelo nome de casada anteriormente assumido.
- 3) Sendo assim, em iniciativa que pode até ser entendida como excesso de zelo, e considerando que, pela lei adjetiva mais recente admite-se, em tese, modificação da decisão embargada por força de embargos de declaração (§4º do art. 1.024 do NCPC), ouso interpor embargos de declaração em face da R. decisão das páginas 216/217, fazendo-o com fundamento nos artigos 494, inc. II, c.c. 996 e 1022, inc. I, todos do CPC, de modo a permitir análise específica de V. Exa. a respeito da preocupação acautelatória que se volta a externar para que, em assim entendendo necessário e pertinente, enseje a integração do julgado de modo a explicitar a eficácia *ex nunc* da retirada de patronímico autorizada, proposta ministerial que não teve outro objetivo senão conferir máxima segurança jurídica aos atos praticados pela interessada, durante o interregno em que se identificou, nas relações sociais, com o nome de casada.

Campinas, 12 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE 18º Promotor de Justiça de Campinas



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1036028-69.2018.8.26.0114

Foro: Foro de Campinas

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 13/04/2019 13:32

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, 13 de Abril de 2019